

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

A Meta 12º do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Justificativas

A educação superior é estratégica para o processo de desenvolvimento nacional, razão pela qual o Poder Público deve empenhar-se em equiparar o atendimento de suas matrículas ao nível da rede privada. Ademais, são predominantemente nas universidades públicas onde mais se desenvolvem pesquisa e extensão – imprescindíveis para o desenvolvimento nacional –, fato este que, por si só, reforça a necessidade de ampliação do atendimento público na educação superior.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE



SF/13812.03139-34